



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano X - Edição nº 00249 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B07D857CF0A316427E9D8875FD452864

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO 003/2021 - MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA.
- CONTRATO DE RATEIO 004/2021 - MUNICÍPIO DE BARRO ALTO.
- CONTRATO DE RATEIO 006/2021 - MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.
- CONTRATO DE RATEIO 007/2021 - MUNICÍPIO DE CAFARNAUM.
- CONTRATO DE RATEIO 011/2021 - MUNICÍPIO DE IBITITÁ.
- CONTRATO DE RATEIO 014/2021 - MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO.
- CONTRATO DE RATEIO 016/2021 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA.
- CONTRATO DE RATEIO 017/2021 - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL.
- CONTRATO DE RATEIO 019/2021 - MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE.
- CONTRATO DE RATEIO 020/2021 - MUNICÍPIO DE JUSSARA.
- CONTRATO DE RATEIO 024/2021 - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.891.536/0001-96, com sede na Avenida Romão Gramacho, 77 – Centro, América Dourada, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B07D857CF0A316427E9D8875FD452864

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS de Irecê, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
América Dourada	16798	1.602,53	19.230,36	3,110557

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de América Dourada será no valor total de R\$ 19.230,36 (dezenove mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.602,53 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor(es) e data(s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



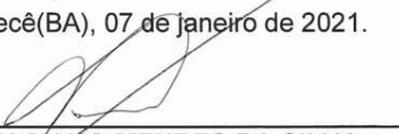
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.



TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE A. DOURADA

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91



2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525-58.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Barro Alto-BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. ORLANDO AMORIM SANTOS**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Barro Alto	15.217	1.498,26	17.979,12	2,908161

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Barro Alto será no valor total de R\$ 17.979,12 (dezessete mil, novecentos e setenta e nove reais e doze centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.498,26 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte seis centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



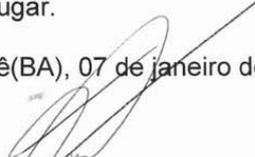
**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.

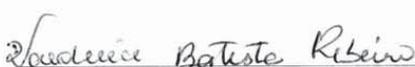


**TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ**



**ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91



2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525-54

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, 168, Centro, Barra do Mendes, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Barra do Mendes	14.560	1.389,02	16.668,24	2,696137

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Barra do Mendes será no valor total de R\$ 16.668,24 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.389,02 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



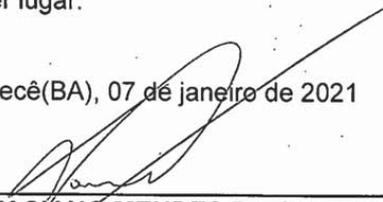
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021



TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.588-91



2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525-58

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, Cafarnaum-BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeita **SRA. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAES**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e será dividida em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma de débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Cafarnaum	19006	1.813,17	21.758,04	3,519421

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Cafarnaum será no valor total de R\$ 21.758,04 (vinte um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.813,17 (um mil, oitocentos e treze reais e dezessete centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2019.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2019.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2019, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



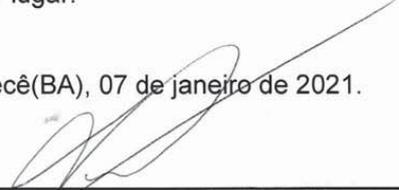
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.

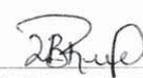


TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



SULEI FERNANDES DE SOUZA NOVAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM

Testemunhas:



1ª Testemunha:
CPF/MF: 676.602.585-91



2ª Testemunha:
CPF/MF: 006.002.525-54

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.715.057/0001-19, com sede na Praça Sidney Dourado Matos, 70, Centro, Ibititá, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeita **Sr.ª NILVA BARRETO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 618.228,50 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Ibititá	17.948	1.712,24	20.546,88	3,3235

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de América Dourada será no valor total de R\$ 20.546,88 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.712,24 (um mil, setecentos e doze reais e vinte quatro centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



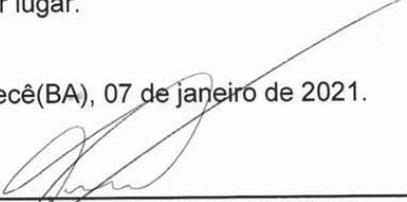
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

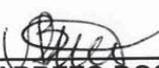
As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.



TACIANO MENDES DA SILVA
PRÉSIDENTE DO CDS DE IRECÊ



NILVA BARRÊTO DOS SANTOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91



2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525-58

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.510/0001-48 com sede na Praça João Dourado, s/n, Centro, João Dourado, BA, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita **SRª. ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamentadas constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
João Dourado	25.646	2.446,59	29.359,05	4,7489

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de João Dourado será no valor total de R\$ 29.359,05 (vinte nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.446,59 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



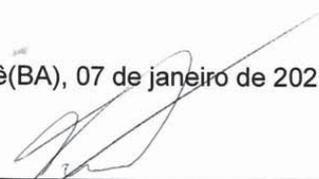
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

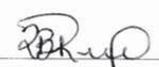
E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.


TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ


ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

Testemunhas:


1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91


2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525-58

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.717.798/0001-39, com sede na Rua Emília Machado, S/N - Centro, Presidente Dutra, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Presidente Dutra	14.734	1.405,44	16.865,28	2,728

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Presidente Dutra será no valor total de R\$ 16.865,28 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.405,44 (um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

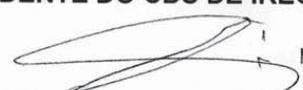
presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.


TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ


ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

Testemunhas:


1ª Testemunha:
CPF/MF: 676.602.585-91


2ª Testemunha:
CPF/MF: 006.002.525-54

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº132 - Centro, São Gabriel sede no Largo da Pátria, nº132 - Centro, São Gabriel, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. HIPÓLITO R. SILVA GOMES**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
São Gabriel	19.613	1.871,07	22.452,84	3,6318

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de São Gabriel será no valor total de R\$ 22.452,84 (vinte dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.871,07 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e sete centavos) distribuídos

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

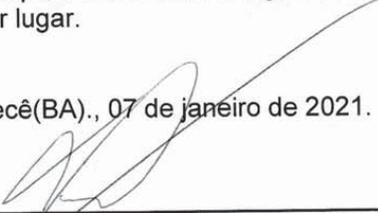
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

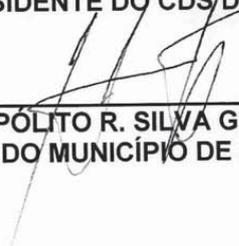
As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA)., 07 de janeiro de 2021.



TAÇIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



HIPÓLITO R. SILVA GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91



2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525-58

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.510/0001-48, com sede na Praça Máximo Guedes, nº93 - Centro, Xique-Xique, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Xique-Xique	48.365	3.076,01	36.912,14	5,97063

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Xique-Xique será no valor total de R\$ 36.912,14 (trinta e seis mil, novecentos e doze reais e quatorze centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.076,01 (três mil, setenta e seis reais e um centavo) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.



TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91


2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525 - 58

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2021

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUSSARA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.717.277/0001-81, com sede na Praça Máximo Guedes, 93 – Centro, Jussara, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamentamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do CDS DE IRECÊ em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do CDS DE IRECÊ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma de débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Jussara	16.006	1.526,92	18.323,06	2,9638

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Jussara será no valor total de R\$ 18.323,06 (dezoito mil, trezentos e vinte três reais e seis centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.526,92 (um mil, quinhentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



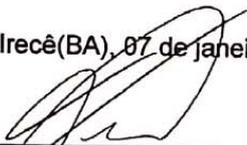
**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê(BA), 07 de janeiro de 2021.



TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



TACIANO MENDES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 675.602.585 - 91

2ª Testemunha:

CPF/MF: 004.199.955-01

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DE CHAPÉU E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-000 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. TACIANO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 029.067.455-70, portador da Cédula de Identidade nº 09.547.763-21 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Manso Cabral, 320, Bairro Centro, Jussara, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.717.517/0001-48, com sede em MORRO DO CHAPÉU, BA, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita **SRª. JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma de débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2021 o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
MORRO DO CHAPÉU	35164	8.200,22	98.402,64	4,974150

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

IV – O valor do rateio referente ao município do Morro do Chapéu será no valor total de R\$ 98.402,64 (noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.200,22 (oitos mil e duzentos reais e vinte e dois centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

V – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSORCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2021.

II – O CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2021.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a *legislação orçamentária e financeira* de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

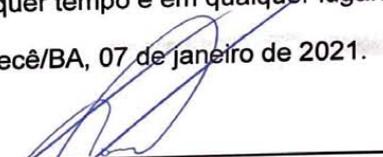
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê/BA, 07 de janeiro de 2021.

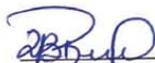


TACIANO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ



JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
PREFEITA DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU

Testemunhas:



1ª Testemunha:

CPF/MF: 676.602.585-91



2ª Testemunha:

CPF/MF: 006.002.525 - 58 -